



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0282516-11

CNM: 026013.2.0282516-11

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

282.516

Matrícula

01

Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

11 de março de 2015

Goiânia,

Oficial

IMÓVEL: Casa Residencial Geminada n.02, do Residencial Alberto Gonçalves I, situado no Lote n. 06, da Quadra 04, localizado na Rua Presidente Rodrigues Alves, no loteamento Faiçalville, nesta Capital, com área total de 327,43m², sendo 87,42m² de área privativa construída e 240,01m² de área privativa descoberta, correspondendo-lhe a fração ideal de 327,43m² ou 68,29% sobre o terreno e coisas comuns. **DESIGNAÇÃO CADASTRAL:** 332.279.0014.0011. **PROPRIETÁRIOS:** 50% para **ALBERTO GONÇALVES**, comerciante, portador do RG n. 476176-6455042-SSP/GO e do CPF n. 166.631.871-04 e **MARIA APARECIDA CORREA GONÇALVES**, portadora do RG n. 668.878-SSP/GO 2º VIA e do CPF n. 123.923.241-15, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residente e domiciliados na Alameda Bernardo Guimarães, quadra 99 lote 32, setor faiçalville, Goiânia-GO, e 25% para **FABIANO ROGERIO DI SILVA**, solteiro, contador, portador do RG n. 3.499.759-DGPC/GO e do CPF n. 776.443.281-49, residente e domiciliado na Avenida Senador Jaime, n. 155, Setor Centro Oeste, nesta Capital, e 25% para **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**, divorciada, auxiliar de produção, portadora do RG n. 4.153.972-SPTC/GO e do CPF n. 957.021.481-34, residente e domiciliada na Rua Bougainville, Quadra 29, Lote 05, Jardim Raio do Sol, Inhumas/GO. **REGISTRO ANTERIOR:** R-10-116.802 desta Serventia. Dou fé. O Oficial.

Av-1-282516 - Protocolo n. 595.941, de 01 de março de 2016. **RETIFICAÇÃO.** Por requerimento firmado em 11/01/2016, emitido por **ALBERTO GONÇALVES** e **MARIA APARECIDA CORREA GONÇALVES**, **FABIANO ROGERIO DI SILVA** e **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**, já qualificados, procedo esta averbação para consignar que em virtude de retificação da instituição objetivada na Av-13-116802, o imóvel objeto desta matrícula passou a ter **área privativa construída de 87,42m², área de privativa descoberta de 152,33m² e área total de 239,75m², correspondendo-lhe no terreno e nas coisas comuns a fração ideal de 239,75m² ou de 50,00%.** Demais condições constam do processo de instituição arquivado nesta Serventia. Emolumentos: R\$ 22,32. Selo Digital n. 01911510151915105407670. Goiânia, 23 de março de 2016. Dou fé.

R-2-282516 - Protocolo n. 595.941, de 01 de março de 2016. **ATRIBUIÇÃO.** Por Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no 2º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro n. 1408, fls. 22/24, em 24/03/2015, os proprietários dividiram as unidades autônomas do empreendimento registrado na matrícula n. 116802, Livro 2 - Registro Geral, desta Serventia, na exata proporção dos quinhões condominiais de que eram proprietários, ficando atribuído a **ALBERTO GONÇALVES**, brasileiro, comerciante, RG n. 476176-6455042/SSP-GO, CPF n. 166.631.871-04, e **MARIA APARECIDA CORREA GONÇALVES**, brasileira, do lar, RG n. 668878/SSP-GO 2ª Via, CPF n. 123.923.241-15, casados entre si pelo regime

Continua no verso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013.2.0282516-11

CNM: 026013.2.0282516-11

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 282.516

da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/1977, residentes e domiciliados na Alameda Bernardo Guimarães, Quadra 99, Lote 32, Setor Faicalville, Goiânia/GO; o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$ 56.893,43 (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). Emolumentos: R\$ 576,16. Selo Digital n. 01911511191807097800833. Goiânia, 23 de março de 2016. Dou fé.

R-3-282.516 - Protocolo n. 877.080, de 12/09/2023. **PENHORA.** Por Termo de Penhora expedido em 06/09/2023, pelo Juízo de Direito da 3ª Unidade de Processamento Judicial da Comarca de Goiânia-GO, extraído do Processo n. 0079889-62.2016.8.09.0051, requerido por SOLANGE MARCELO DE FARIA contra espólio de ALBERTO GONÇALVES, já qualificado, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia do débito de R\$ 308.365,50 (trezentos e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), calculado em setembro de 2023, tendo como fiel depositária SOLANGE MARCELO DE FARIA. Emolumentos: R\$ 3.089,59. FUNDESP: R\$ 308,96. FUNEMP: R\$ 92,69. FUNCOMP: R\$ 92,69. FEPADSAJ: R\$ 61,79. FUNPROGE: R\$ 61,79. FUNDEPEG: R\$ 38,62. ISS: R\$ 154,48. Total: R\$ 3.900,61. Selo Digital n. 00122309112888325430246. Goiânia, 22 de setembro de 2023. Dou fé. Assinado digitalmente pela escrevente autorizada Mônica Ferreira da Silva Santana.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**
Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **282.516** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundesp.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122406032603634421232**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por LIDIANE BELO DE SOUSA OLIVEIRA ANTONELLE
(007.460.671-94)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (YGME-7GR4-HPA2-JU6V)

Goiânia/GO, 07 de junho de 2024

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

